

ESTATUTO DO INSTITUTO PRATTI CHAGAS



CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, NOME FANTASIA, NATUREZA, FINS, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 1. O INSTITUTO PRATTI CHAGAS, com sede na Rua São Gabriel, nº 45; Bairro: Do Quadro, Vitória - Espírito Santo, CEP 29027-140, criado no dia 23/03/2021, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2. O INSTITUTO PRATTI CHAGAS, terá como nome fantasia SERENATA D'FAVELA.

Art. 3. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades, escritórios ou representação em outras unidades da Federação, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Estatuto.

Parágrafo Único. A Associação poderá ter um a Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5. A ASSOCIAÇÃO atuará por meio de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. A associação tem por fins:

I – promoção da assistência social;

II – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III – promoção da educação;

IV – promoção da saúde;

V – promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII – promoção do voluntariado;

VIII – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX – experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; e de ações e programas que promovam capacitação e qualificação profissional ;

X – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XIII – Promover o desenvolvimento emocional, intelectual e cognitivo através da educação, da arte, cultura, do esporte, da defesa de direitos , da saúde e do trabalho;

XIV – Desenvolver e apoiar projetos e ações integradas, próprios ou em parceiras com



outras organizações nacionais e internacionais, captando e intermediando recursos financeiros, através do estímulo a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, realizando parcerias e intercâmbios com poderes públicos federais, estaduais, municipais e instituições ou empresas privadas, visando alcançar os objetivos da Associação;

XV – Captar recursos financeiros e/ou renúncias fiscais, a serem aplicados na promoção no apoio e patrocínio de ações, e projetos voltados para a geração de renda e ocupação da população em situação de vulnerabilidade social e desassistidas;

XVI – Editar, apoiar e incentivar a publicação e produção de revistas, informativos, jornais, filmes, materiais audiovisuais, mídias sociais, materiais educativos, programas de informática, conteúdos de marketing digital ou qualquer outra forma de publicação sobre assuntos relativos aos seus objetivos;

Parágrafo único. É vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7. Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – aqueles que participaram da criação da associação, conforme Assembleia Geral de Constituição;

II – Beneméritos – aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços ou contribuições prestados à Associação;

III – Honorários – aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade, prestados à Associação, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;

IV – Contribuintes – os que pagarem as contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 8 – A exclusão do associado e a demissão de cargos que venha a ocupar na Associação, dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – desligamento voluntário a pedido do próprio associado;

II – por morte;

III – por decisão da Assembleia Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

a) grave violação deste Estatuto social, ou decisões da Assembleia Geral;

b) ausentar-se por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias, e que após ser consultado por decisão da diretoria, caso seja possível localizá-lo por qualquer meio,



não apresentar justificativa e interesse em não mais participar das reuniões a que fizer parte e das Assembléias.

c) Causar prejuízo moral ou material irreparável para a Associação.

Parágrafo único – Havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral.

Art. 9. São direitos dos associados fundadores e contribuintes quites com as obrigações estatutárias:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – participar de todas as atividades associativas;

III – tomar parte das assembleias gerais;

IV – ter informações dos planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Art. 10. São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria aprovados em Assembléia;

III – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações.

Art. 11. Os membros da Associação, não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12. São órgãos da estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Associação e será constituída pelos associados fundadores e contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. Compete a Assembleia Geral:

I – eleger e dar posse a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – destituir administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV – reformar o estatuto social;



- V - conceder título de associado benemérito ou honorário por proposta da Diretoria;
- VI – decidir sobre alienação, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da associação, bem como dar destinação ao seu patrimônio remanescente;
- VIII – aprovar as contas;
- IX – aprovar o Regimento Interno.

Art. 15. A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – apreciar a prestação de contas anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas;
- III –homologar o balanço patrimonial conforme parecer do Conselho Fiscal.

Art. 16. A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - pelo Presidente;
- II – pela Diretoria Executiva;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações estatutárias.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e por via correio eletrônico, que deverão ser confirmados o recebimento da convocação por todos os associados via mídias sociais cadastradas na secretaria da Associação ou telefone, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto em primeira chamada e em qualquer número acima de 3 pessoas em segunda chamada, e suas decisões serão tomadas sempre com o voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais só poderão ser instaladas com a presença com no mínimo a maioria absoluta do total de associados com direito a voto para os casos de destituição do Presidente e para alteração estatutária, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 18. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Associação e será composta por:

- I – Presidente;
- II – Tesoureiro;
- III - Secretário.

Parágrafo Único. Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 19. Compete a Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;



- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - convocar a Assembleia Geral.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente;

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 22. O presidente assinará com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação em conjunto.

Art. 23. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir suas atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III - Substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- IV - Substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a trinta dias, sem qualquer outra formalidade;

Parágrafo Único. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a trinta dias, até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

Art. 24. Em caso de impedimento definitivo do tesoureiro, O presidente convocará a Assembleia Geral Extraordinária para eleição e posse de um novo tesoureiro.

Art. 25. Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios edonativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - assinar em conjunto com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.
- IX - Substituir o presidente em faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- X - Substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a trinta dias, sem qualquer outra formalidade;



Parágrafo Único. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a trinta dias, até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feito às necessárias comunicações às entidades superiores;

Art. 26. Compete ao tesoureiro convocar imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária em caso de impedimento definitivo do presidente para eleição e posse de um novo Presidente.

Seção III

Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – em caso de vacância, o mandato será assumido por um membro Associado eleito pela maioria da Diretoria até o fim do mandato.

Parágrafo Segundo – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciar as contas e relatórios financeiros da Associação, e, extraordinariamente sempre que necessário por convocação de qualquer dos membros do Conselho ou pelo presidente da Diretoria Executiva.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar a qualquer tempo, os livros e documentos de escrituração da associação e emitir pareceres;

II – examinar os balancetes contábeis mensais e balanços anuais apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito e dando seu parecer;

III - Examinar e dar parecer sobre o planos de aquisição de bens móveis e imóveis, gastos gerais, investimentos e alienação de bens.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA

Art. 29. A receita da Associação consistirá:

I – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II – pelos usufrutos que lhes forem constituídos;

III – pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV – pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhes forem destinadas;

V - pelas subvenções, doações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – por meio do recebimento de doações de empresas nos limites da Lei;

VII- por meio de recebimento de bens móveis considerados irre recuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VIII – por meio de distribuição ou promessa de distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.



IX – por outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro. O INSTITUTO PRATTI CHAGAS manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo Segundo. O INSTITUTO PRATTI CHAGAS não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das funções ou cargos que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos da Associação.

Parágrafo Terceiro. O INSTITUTO PRATTI CHAGAS aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 30. O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de investimento bancários e outros ativos necessários à suas atividades.

Parágrafo Primeiro. Os bens imóveis de propriedade do INSTITUTO PRATTI CHAGAS não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. O INSTITUTO PRATTI CHAGAS manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 31. No caso de dissolução ou extinção da Associação, os bens remanescentes e o patrimônio líquido serão destinados a outra instituição de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações, cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com personalidade jurídica comprovada, regularidade fiscal comprovada, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes e que será escolhida a critério da Assembleia Geral.

Art. 32. Todos os recursos financeiros recebidos em espécie pela Associação deverão serem depositados imediatamente em conta corrente bancária da Associação.

Art. 33. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 34. A Associação será dissolvida quando se tornar impossível a sua continuação por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, não podendo ela deliberar sem a presença da maioria absoluta dos associados em única convocação.

Art. 35. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 37. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Art. 38. O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral no dia 23/03/2021 e devidamente assinado pelo Presidente e com o visto do advogado

Vitória, 23 de março de 2021.

ADRIANA PRATTI CHAGAS
Presidente (reconhecer firma)



LUCAS CHAGAS LOURENÇO
Tesoureiro

ADRIANA LOPES BARRETO SANTOS
Secretaria

CESAR RESENDE LEMOS

Conselho Fiscal

HEMILLY GIMENES ARAUJO

Conselho Fiscal

SHEILA ASSIS VIEIRA RODRIGUES

Conselho Fiscal

visto do advogado:

OAB Nº 35070-ES

ESTATUTO SOCIAL, em 02 (duas) vias originais, devidamente datado e rubricado, (de acordo com os art. 46 ao 61 do CC de 2002 e art. 288 CDNCGJ-ES).





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 27.744.663/0001-77
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep: 29010-080

Registrado nesta data sob o número 66781 de ordem no Livro A-267, Ref. a Ata da Assembleia Geral datada de 23 de Março de 2021, que tratou da fundação do Instituto Pratti Chagas, aprovação do estatuto social, eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, para mandato de 04 (quatro) anos, que se inicia no dia 23/03/2021 a 22/03/2025..
(Este doc. contém 12 fls.).
Vitória, ES, 30 de julho de 2021

Luciana Aparecida Pinto Sarlo Alves
Escrivente Autorizada

Selo : 024661.WGX2103.06507
Emol: R\$ 252,90 Encargos: R\$ 76,22 Total: R\$ 329,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUIZ DE VITÓRIA DA COMARCA CAPITAL
Município: Vitória - ES - Tel.: (31) 2124-8900
Bairro: Centro - Vitória - ES - Tel.: (31) 2124-9400



Reconheço por autenticidade a firma de **ADRIANA LOPES BARRETO SANTOS**. Em Testemunho da verdade: Vitória-ES, 26/07/2021 17:57:24

Lais Mauro Lima - Escrevente Auxiliar
Selo Digital: 024661.WGX2103.02806
Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,86 Total: R\$ 4,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBS
Rua São Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES (21) 3075-5721

Reconheço **POR SEMELHANÇA** a firma de **LUCAS CHAGAS LOURENÇO**. Em Testemunho da verdade: Vila Velha-ES, 22/08/2021 15:30:48.

DANIELA PATTA DA SILVA - ESCRIVENTE
Selo Digital: 024638.JGN2102.00634
Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,86 Total: R\$ 4,02
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - DANIELA



CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
RUA RIO DE JANEIRO, 34 - CAMPO GRANDE - CARACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL: (51) 3333-4444
TABELÃO: SRA. ALZIRA MARIA VIANA - SUBSTITUTO: SRA. JACQUELINE VIANA JUNIOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **ADRIANA PRATTI CHAGAS LOURENÇO** (1ª), e do 1º Em Testemunho da verdade: Caracica-ES, 25 de junho de 2021 - 15:36:34

LUCAS DIAS PEREIRA - ESCRIVENTE LDP
Selo: 023689.KC8210115942/Cod-UP4
Emol: R\$ 3,16 Enc: R\$ 0,86 TOTAL: R\$ 4,12
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

